

CAPÍTULO V
Outros Benefícios**SECÇÃO II**
Regulamento de Empréstimos a Associados
(Empréstimos sobre Reservas Matemáticas, sobre Quotas Restituíveis e sobre Capitais Reembolsáveis)*Artigo 1º*

Podem ser concedidos empréstimos aos associados subscritores das modalidades em cujos regulamentos tal concessão esteja prevista.

Artigo 2º

1. O montante dos empréstimos não pode ultrapassar 80% das reservas matemáticas constituídas pelo subscritor em cada modalidade, das quotas restituíveis, dos capitais reembolsáveis ou do capital acumulado.
2. Estes empréstimos ficam sujeitos a uma taxa de juro fixa, que não será inferior à menor taxa utilizada no cálculo das reservas matemáticas, acrescida de 1 ponto percentual.
3. O Conselho de Administração definirá, até 31 de Dezembro de cada ano, o montante mínimo e as taxas de juro a aplicar nos empréstimos a conceder no ano civil seguinte.
4. O valor das reservas matemáticas, quotas restituíveis, capitais reembolsáveis e capital acumulado respondem directamente pelos empréstimos que sobre eles sejam efectuados.

Artigo 3º

1. O reembolso das importâncias emprestadas far-se-á em prestações mensais e iguais, compreendendo capital e juros e iniciar-se-á decorridos que sejam não mais de seis meses sobre a data do empréstimo, período no qual haverá carência de capital, com pagamento mensal de juros.
2. O prazo máximo dos empréstimos é de trinta e seis meses, no caso de empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis, e é de sessenta meses, no caso de empréstimos sobre capitais reembolsáveis ou capital acumulado.
3. No caso de atraso no pagamento das prestações dos empréstimos, incide sobre elas uma penalização igual à que for devida pelo atraso de pagamento das quotas e das jóias.

Artigo 4º

1. Se alguma prestação não for paga na data do seu vencimento, considera-se toda a dívida exigível nessa data.
2. Se o associado não regularizar a situação dentro do prazo de seis meses a contar da data do vencimento:
 - a) Nos empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas restituíveis, a subscrição que garantia o empréstimo será liberada com diminuição, desde que as respectivas reservas matemáticas sejam suficientes para liberar um capital igual ou superior ao mínimo de subscrição à época em que foi efectuada; caso contrário a subscrição será anulada;
 - b) Nos empréstimos sobre capitais reembolsáveis, o valor da dívida será debitado na respectiva subscrição.

Artigo 5º

1. No caso de se vencer algum benefício sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, será aquele diminuído em harmonia com as bases técnicas da respectiva modalidade.
2. No caso de falecimento do subscritor, a dívida será paga nos termos constantes das Disposições Gerais deste Regulamento.
3. Durante a vigência de cada empréstimo sobre capitais reembolsáveis, o subscritor pode efectuar reembolsos até ao total do valor daqueles capitais deduzido de dez oitavos do valor do capital em dívida.

Artigo 6º

Não será concedido, durante o prazo de três anos, qualquer novo empréstimo a um associado que tenha incorrido na situação prevista no número 1 do artigo 4.º e não a tenha regularizado no prazo de seis meses.

Artigo 7º

As reservas matemáticas só podem caucionar um empréstimo de cada vez.